

ARTIGO 13.º

Vogais do conselho fiscal

A fiscalização é efectuada por um ou vários vogais do conselho fiscal titulares que exercem as suas funções nos termos da lei.

Um ou vários vogais do conselho fiscal suplentes são nomeados ao mesmo tempo que o ou os titulares e para o mesmo período de tempo, para substituir o ou os titulares em caso de recusa, impedimento, demissão, falecimento ou restabelecimento.

ARTIGO 14.º

Administração e direcção, dirigentes, comissão de direcção

1 — Nomeação e decisões.

A sociedade pode ser administrada, para além do presidente, por uma comissão de direcção designada por decisão ordinária do colectivo dos sócios.

Esta comissão é composta por 3 a 18 membros, pessoas singulares ou colectivas. A comissão de direcção é presidida pelo presidente da sociedade.

Os membros da comissão de direcção são nomeados por um período de seis anos. São revogáveis a qualquer momento por decisão dos sócios, com ou sem justa causa.

A comissão de direcção pode reunir a qualquer momento por convocação de um dos seus membros, num prazo aceitável e pelo menos uma vez por ano.

A validade das deliberações tomadas pela comissão de direcção requer a presença efectiva de pelo menos metade dos membros. Cada membro tem um voto. As decisões são tomadas por unanimidade dos membros presentes.

Cada reunião dá origem à elaboração de uma acta assinada por um dos membros e constante do livro de actas.

2 — Papel da Comissão de direcção.

A comissão de direcção determina as orientações da actividade da sociedade e zela pela sua execução.

Com reserva dos poderes expressamente atribuídos ao sócio único ou ao colectivo dos sócios e dentro dos limites do objecto social, trata de qualquer questão de interesse para o bom funcionamento da sociedade e resolve pelas suas deliberações os assuntos que lhe digam respeito.

São da competência da comissão de direcção as decisões seguintes:

Validação da aprovação das contas anuais,

Aquisição de cessão de elementos de activo imobiliário ou do activo immobilizado corpóreo ou incorpóreo num montante superior a 15 000 euros, bem como os compromissos de *leasing* relativos aos mesmos bens;

Participação financeira directa ou indirecta em quaisquer sociedades;

Cessão de títulos de participação directa ou indirectamente pertencentes à sociedade;

Tomada em arrendamento de imóveis ou de fundos de comércio;

Concessão de cauções, avais e outras garantias;

Concessão de empréstimo a terceiros;

Aprovação dos orçamentos propostos pelo presidente;

Aprovação de qualquer convenção celebrada entre a sociedade e um dos seus sócios ou qualquer sociedade do grupo.

3 — Remuneração dos dirigentes.

A remuneração dos dirigentes é fixada pelo órgão que os nomeia.

Mais certifica que o texto actualizado dos estatutos se encontra arquivado na pasta respectiva e do qual se transcreve a sua redacção integral.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2006527029

SINTRA

J. GAMELAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 261/050323; identificação de pessoa colectiva n.º 507258185; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/0503023.

Certifico que entre Mário João Baptista Nunes de Mourão Game- las, Cristina Gomes de Novais Paiva de Mourão Game- las e, Maria Elisabete Nunes de Carvalho foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. Game- las, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Mato da Mina, 77, Quinta da Beloura, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e terapêutica na área de ortopedia e traumatologia, cirurgia e medicina desportiva, ou outros de qualquer natureza ou especialidade; gestão, competência e organização de unidades de saúde e segurança de saúde; comércio e representação de livros, vídeos ou outros artigos relacionados com cuidados de saúde e bem-estar. Poderá ainda a sociedade desenvolver qualquer actividade relacionada com cuidados de saúde, incluindo a manutenção, rastreio e diagnóstico e ainda actividades paramédicas de qualquer natureza e outros de apoio a actividades desportivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Mário João Baptista Nunes de Mourão Game- las, uma no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Cristina Gomes de Novais Paiva de Mourão Game- las e uma no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Elisabete Nunes de Carvalho Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — Sempre que o exercício social o justifique, e com a deliberação em assembleia geral de todos os sócios, poderá a sociedade exigir dos mesmos, prestações suplementares de capital até ao montante máximo de oitenta mil euros.

2 — Poderá qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

3 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto dessas empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, porém a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em qualquer cessão e de seguida os sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Mário João Baptista Nunes de Mourão Game- las, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes são ainda concedidos poderes para:

a) Praticar todos os actos de gestão necessários à realização do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessar, desistir ou transigir, judicialmente ou extrajudicialmente, em qualquer acção e matéria;

c) Celebrar convenções de arbitragem;

d) Adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, e direitos comerciais para a sociedade;

e) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e realizar operações de crédito activas ou passivas, bancárias ou não, sacando, aceitando, subscrevendo, endossando e reformando títulos de crédito e meios de pagamento;

f) Alienar e onerar bens móveis;

g) Subscrever ou adquirir participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou de qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) Em caso de violação do disposto nos presentes estatutos.

2 — No caso da alínea *b*), o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado. No caso da alínea *c*) a amortização será realizada pelo menor dos seguintes valores:

- a) O valor nominal da quota a amortizar;
- b) O valor que resultar do balanço elaborado na data que for decidida a amortização.

31 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2004823070

INTERSURGICAL PORTUGAL — COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 19 894; identificação de pessoa colectiva n.º 503480045; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 08/050912.

Certifico que conforme escritura depositada na pasta respectiva alterou o pacto social quanto aos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e foram aditados os artigos 10.º e 11.º tendo estes ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

1 — Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo ser adquirida pela sociedade, dentro dos 90 dias subsequentes ao conhecimento da morte do sócio por algum dos gerentes, sob pena de a quota se considerar transmitida.

2 — O preço da aquisição da quota pela sociedade será igual ao valor das vendas do exercício anterior ao ano em que o óbito ocorrer multiplicado pela percentagem da quota no capital da sociedade.

3 — O valor das vendas, considerado para efeitos do disposto no número anterior, será o que constar das contas auditadas da sociedade.

4 — No caso de a quota não ser adquirida pela sociedade dentro do prazo referido, independentemente do motivo, o preço de aquisição da quota será o que resultar do disposto nos dois números anteriores.

ARTIGO 7.º

1 — Caso a sócia Intersurgical Limited opte por transmitir as suas quotas a terceiros, deverá notificar previamente o sócio João Fernando Lopes Roseira e adquirir todas as quotas de que ele seja titular na sociedade.

2 — A data em que a sócia Intersurgical Limited se constitui na obrigação de adquirir as quotas do sócio João Fernando Lopes Roseira será aquela em que a sócia Intersurgical Limited assine com terceiros uma carta de intenções, ou documento equivalente, através do qual se obrigue a transmitir a terceiros as referidas quotas.

3 — Inexistindo entre a sócia Intersurgical Limited e terceiros qualquer carta de intenção ou documento equivalente, a obrigação de aquisição das quotas do sócio João Fernando Lopes Roseira pela Intersurgical Limited vence-se no dia em que se verificar a transmissão das quotas.

4 — O valor de mercado da sociedade será, para os efeitos da transmissão de quotas, o mais elevado dos seguintes valores:

- a) O valor resultante de multiplicação por oito do resultado antes de impostos do exercício anterior à transmissão das quotas, segundo as contas auditadas;
- b) O valor das vendas do exercício anterior à transmissão das quotas, desde que a média aritmética dos resultados antes de impostos dos três exercícios anteriores à venda das quotas seja superior a 10 % das vendas, sendo todos os valores os constantes das contas auditadas do ano respectivo;
- c) O valor atribuído à sociedade na transmissão de quotas a favor de terceiros;
- d) Qualquer outro valor acordado, por escrito, entre as partes.

5 — Dentro de três meses subsequentes ao final de cada exercício, as partes acordarão, ou não, se os critérios de resultados antes de impostos definidos na anterior alínea *b*) foram cumpridos e acordarão em submeter a avaliação o valor da sociedade, para os efeitos da antecedente alínea *d*).

ARTIGO 8.º

1 — No caso de um sócio revelar a intenção de voluntariamente transmitir ou ceder a sua quota, os sócios renunciam ao direito de preferência na aquisição da quota e aceitam que, neste caso, a quota seja adquirida pela sociedade.

2 — Caso um contrato de prestação de serviços ou um contrato de trabalho subordinado celebrado entre um sócio da sociedade e a sociedade cesse por qualquer motivo, este deve transmitir todas as suas quotas à sociedade, excepto se outro for o acordo das partes.

3 — O valor da quota para efeitos do disposto do número anterior será calculado em conformidade com o n.º 4 da clausula 7.ª, excluindo a disposição relacionada com os valores resultantes da transmissão a favor de terceiros.

4 — O valor da quota a considerar para a avaliação será o definido à data em que cessar o contrato de prestação de serviços ou o contrato de trabalho subordinado ou à data em que o sócio apresentar a sua intenção de transmitir a sua participação na sociedade.

5 — O preço da aquisição da quota ou quotas será pago em numérico excepto se o contrário for acordado entre as partes.

6 — Os adquirentes da quota ou quotas disporão de um prazo de cinco anos, contados da dada da transmissão, para pagar todos os valores devidos ao transmitente, podendo, nesse período, efectuar pagamentos parciais, da quantia e com a frequência que melhor entenderem.

7 — Porém, no caso de pagamento diferido, serão devidos pelos adquirentes juros de mora, calculados sobre o capital em cada momento em dívida, contados desde a data da transmissão até efectivo e integral pagamento, à taxa de base do Banco de Inglaterra, acrescida de uma sobretaxa de quatro por cento ao ano.

8 — Enquanto subsistirem quaisquer valores em dívida, ao abrigo do disposto no número seis supra, as partes renunciam a quinhão nos lucros da sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do seu titular;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- c) Por morte, extinção, interdição ou inabilitação do titular;
- d) Incumprimento do contrato social por parte do titular;

2 — O valor da contrapartida da quota a amortizar será o que resultar do último balanço social aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização da quota nos casos referidos no n.º 1, será o convencionado para o efeito.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhe-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.
2009802659

VILA FRANCA DE XIRA

GOMES & COUTINHO — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06693/050111; identificação de pessoa colectiva n.º 507138996; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050111.

Certifico que, foi constituída uma sociedade por quotas entre Joaquim Coutinho Garcez e Rui Miguel Conduto Gomes, a qual se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Gomes & Coutinho — Construção Civil, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua 25 de Abril, Casal do Azedo, 6, rés-do-chão, no Bom Sucesso, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.